



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA (Provimento n. 004/2001 – CJCI)

CARTÓRIO DE VILA DE BEJA – ABAETETUBA

NO PROCESSO 2015 7 003256-1 DATA: 17/09/2015 SECRETARIA CORREGEDURIA INTERIOR Data Cadastro: 25/09/2015 CLASSE : CORREICAC - ORDINARIA LOCAL: VILA DE BEJA – COMARCA DE ABAETETUBA EDITAL DE CORREIÇÃO: 002/2015-CJCI **PERÍODO DA CORREIÇÃO: 14 A 18/09/2015** JUIZ CORREGEDOR: JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO: PAOLA WATRIN PIMENTA MENESCAL 1 - DA SERVENTIA (ESTÁ VAGA) 1.0 - Data de vacância:05/05/2005 1.1 - Serviços delegados: RCPN e notas 1.2 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails): Rua Antonio Vieira, 1418 – Vila de Beja, Abaetetuba-Pa CEP - 68443-000. Telefone 996170387, 981836840, carletemp@gmail.com 1.3 - Interina: CARLETE MARIA MARGALHO PIMENTEL Nome: Endereço: 1.4 - Ato de outorga de delegação e termo de posse do delegatário: Observações: Portaria 636/2005-GP, de 05/05/2005, até a realização de concurso público 1.5 - Forma de delegação:

() concurso público () efetivação () substituição por yacância () interventor (x) outro



(x)SIM

() NÃO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR CORREIÇÃO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS COMARCA DE ABAETETUBA — CARTÓRIO DE VILA DE BEJA



1.6 - Portaria de designação do substituto legal (art. 20, parágrafo 5º, da Lei Federal n. 8,935/94) - anexar relação contendo nome. CPF, endereco, data da contratação, CTPS/série.) NÃO (X)SIM Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes. dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 5º. Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular. Observações: Nazareno Teobaldo Margalho Pimentel, designado pela Portaria 01/2010 1.7 - Comprovante de envio dos nomes dos substitutos ao juízo competente e respectivos atos de nomeação (art. 20, parágrafos 2º e 4º, da Lei Federal n. 8.935/94. () NÃO Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 2º. <u>Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os</u> nomes dos substitutos. § 4º. Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos. Observações: 1.8 - Relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome. CPF, endereco, data da contratação e CTPS/série). Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 1º. Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro. § 3º. Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar. Observações: Fátima de Jesus Margalho Pimentel da Silva - escrevente Regina Maria Pimentel Ferreira - escrevente 1.9 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)? () SIM (x)NÃO Lei n. 8935/94 - Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. § 1º (Vetado). § 2º. A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade Observações: 1.10 - A serventia possui sucursal? (x)NÃO () SIM 1.11- Em caso afirmativo, a autorização para instalação foi concedida antes da vigência da Lei Federal n. 8.935/94? Lei 8.935/94 - Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal. Prejudicado 1.12 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local visível) o horário de funcionamento, consoante Lei Estadual n. 8,881/2006 e Provimento n. 002/1998 - CGJ?





Provimento n. 002/1998 - CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - 1. O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias, em dias e horários estabelecidos pelo Juiz Diretor do Fórum, atendidas as peculiaridades locais, sem prejuízo do poder normativo da Corregedoria Geral da Justiça. 1.1 As portarias editadas pelas Direções dos Fóruns, fixando a jornada de trabalho dos serviços notariais e de registro, deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça. 2. O serviço do registro civil das pessoas naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados, adotado o sistema de plantão. 3. Os delegados encaminharão ã Corregedoria Geral da Justiça as freqüências anuais de todos os prepostos não optantes, para efeito de contagem de tempo, dispensado o visto do respectivo Diretor do Fórum. 4. A fiscalização da freqüência e assiduidade dos prepostos é de responsabilidade exclusiva do respectivo titular da delegação ou do responsável pelo expediente. Lei Estadual n. 6.881/2006 - Art. 6º. Os serviços notariais e de registro funcionarão todos os dias úteis, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. § 1º. É vedada a instalação de sucursal, ressalvadas as autorizações concedidas antes da vigência da Lei Federal nº 8.935/94. § 2º. É facultado o funcionamento dos serviços notariais e de registro aos sábados. § 3º. Para o serviço de registro civil das pessoas naturais, haverá plantão aos sábados, domingos e feriados. § 4º. O atendimento ao público será no mínimo, de seis horas diárias. Observações: foi recomendado que seja afixado placa indicando o horário de funcionamento

 1.13 - São mantidos na Serventia as leis, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade? (x) SIM () NÃO Observações:
 1.14 - Nos últimos dois anos foi instaurado algum processo administrativo e/ou sindicância contra o titular ou substituto? (Juntar certidão da Secretaria Judiciária) () SIM (x) NÃO Observações:

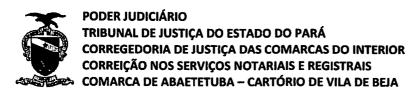
2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES
2.1- Existe letreiro com identificação da serventia e do serviço delegado? (x) SIM () NÃO Observações:
2.2 - Quanto à acessibilidade, o prédio possul rampa e/ou elevador para a circulação de deficientes físicos? () SIM (x) NÃO Observações:
2.3 - O estado de conservação do prédio é satisfatório? (x) SIM () NÃO Observações:
2.4 - As instalações e a higiene da Serventia são adequadas e oferecem conforto aos usuários? (x) SIM () NÃO Observações:





2.5 - No local de atendimento ao público são disponibilizados assentos para os usuários? Hábebedouro? Hábanheiro para ser utilizado pelo público? (x) SIM () NÃO Observações:
2.6 - Há fornecimento de senhas para realização do atendimento ao público? () SIM (x) NÃO Observações: não há necessidade
2.7 - O mobiliário e a disposição são adequados aos serviços? (x) SIM () NÃO Observações:
2.8 - Os computadores e/ou impressoras são em número suficiente para a realização do expediente? (x) SIM () NÃO Observações:
2.9 - Existe local para afixação de avisos de interesse público? (x) SIM () NÃO Observações:

3 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS
3.1 - A serventia utiliza sistema/programa informatizado em suas atividades? () SIM (x) NÃO, mas possui computador () NÃO, sequer possui computador () outro: Observações:
 3.2 - A ordem, segurança e cópias dos documentos formalizados são mantidos com a utilização de sistema de computação, microfilmagem, disco ótico ou outro meio de reprodução magnética? () SIM (x) NÃO Observações:
 3.3 - Os livros, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro? (x) SIM () NÃO Observações:
3.4 - É realizado curso de capacitação aos funcionários da serventia? Em caso positivo, quando foi ministrado o último curso? () SIM (x) NÃO Observações:





3.5 - O atendimento às partes é feito com eficiência, urbanidade e presteza? (informar a existência de reclamações presenciais quanto ao atendimento, cobrança de custas ou outras reclamações) (x) SIM () NÃO Observações:
3.6 - Há o atendimento prioritário às requisições de papéis, documentos ou informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo? (solicitar o arquivo de documentos de comunicações recebidas) (x) SIM () NÃO Observações:
3.7 - As decisões judiciais são cumpridas dentro dos prazos fixados? (x) SIM () NÃO Observações:
3.8 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)? () SIM
3.9 - As partes e as testemunhas, inclusive as testemunhas "a rogo", dos atos lavrados são bem qualificadas? (x) SIM () NÃO Observações:
3.10 - As dúvidas suscitadas são encaminhadas ao Juízo competente? () SIM
3.11 - A Serventia possui todos os livros próprios de suas atribuições, conforme legislação em vigor? (x) SIM () NÃO Observações:
3.12 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas, ressalvas etc? (x) SIM () NÃO Observações:





3.13 - Na utilização do selo, é lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da Serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo utilizado? () SIM (x) NÃO	
Observações: O Juiz Corregedor orientou a oficiala sobre a utilização do selo de forma correta	
3.14 – A partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza? (x) SIM () NÃO Observações:	
 3.15 - A receita é lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato? (art. 6º, parágrafo 4º do Provimento n. 034/2013 - CNJ). () SIM (x) NÃO Provimento n. 034/2013-CNJ - Art. 6º. O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa. § 4º. A receita será lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato, mesmo que o notário ou registrador ainda não tenha recebido os emolumentos. Observações: O Juiz Corregedor orientou a Oficiala a proceder a abertura e o lançamento de dados no referido 	
3.16 - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 7º do Provimento n. 034/2013 - CNJ). () SIM () NÃO Provimento n. 034/2013 - CNJ - Art. 7º. No lançamento da receita, além do seu montante, haverá referência que possibilite	
sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do tivro e da folha em que praticado, ou do protocolo. Observações: prejudicado	
3.17 - O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor? (art. 13 do Provimento n. 034/2013 - CNJ). () SIM () NÃO	
Provimento n. 034/2013 - CNJ - Art. 13. Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pelo Juiz Corregedor Permanente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente. Observações: prejudicado	

4 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
 4.1 - É observada pelo registrador a vedação legal de registro de prenomes que exponham os registrandos ao ridículo. (x) SIM () NÃO Observações: 	
4.2 - Nos assentos de nascimento e óbito é obedecida a grafia correta dos registrandos? (x) SIM () NÃO Observações:	





4.3 - No impresso das certidões de nascimento, casamento e óbito constam graficamente o nome e CPF do Titular Oficial, bem como dos respectivos substitutos legais, com a identificação da serventia, Comarca e Distrito? () NÃO (x)SIM Observações: 4.4 - Nas certidões expedidas pela serventia, é assentado o carimbo do cartório devidamente rubricado pelo Titular do ofício ou por quem de direito? (x)SIM () NÃO Observações: 4.5 - A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73? ') NÃO Lel Federal n. 6.015/73 - Art. 49. Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior. Observações: 4.6 - São encaminhadas, até o dia 10 de cada mês, as comunicações de óbitos ocorridos no período, ao INSS (art. 68 da Lei Federal n. 8.212/91), à Justiça Eleitoral (art. 71, parágrafo 3º da Lei Federal n. 4.737/65 – Código Eleitoral)?) NÃO Lei Federal n. 8.212/91 - Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. § 1º. No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no caput deste artigo. § 2º. A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei. § 3º. A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. § 4º No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: a) número de inscrição do PIS/PASEP; b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; c) número do CPF; d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; e) número do título de eleitor; f) número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo; g) número e série da Carteira de Trabalho. Lei Federal n. 4737/65 - art. 71. São causas de cancelamento: § 3º. Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do Art. 293. enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições. Observações: 4.7 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício? (x)SIM () NÃO Observações: 4.8 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro "D - registro de proclama", previsto no art. 33, VI, da Lei Federal 6.015/73? (x)NÃO Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: VI -"D" - de registro de proclama Observações:

4.9 - Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67) da Lei nº. 6.015/73?





(x)SIM ()NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. § 1º. Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver, Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

Observações:

4.10 - Os processos de habilitação em casamento têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, com a redação conferida pela Lei Federal 12.133/09, para manifestação, e ao Juízo competente, para homologação?

(x)SIM ()ÑÃO

Código Civil - Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público. Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.

Observações:

4.11 - Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei Federal n. 6.015/73?

(x)SIM ()NÃO

Lel Federal n. 6.015/73 - Art. 80. O assento de óbito deverá conter: 1°) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; 2°) o lugar do falecimento, com indicação precisa; 3°) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; 4°) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se vlúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; 5°) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; 6°) se faleceu com testamento conhecido; 7°) se deixou filhos, nome e idade de cada um; 8°) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; 9°) lugar do sepultamento; 10°) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; 11°) se era eleitor. 12°) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Observações:

4.12 - Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei Federal n. 6.015/73?

(x)SIM ()NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: 1°) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; 2°) o sexo do registrando; 3°) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; 4°) o nome e o prenome, que forem postos à criança; 5°) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; 6°) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; 7°) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. 8°) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; 9°) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. 10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei.

Observações:

4.13 - São feitas as remissões e comunicações dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia, consoante o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n. 6.015/73?

(x)SIM ()NÃO

Lei Federal n. 6015/73 - Art. 106. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98. (Renumerado do art. 107 pela Lei nº 6.216, de 1975). Parágrafo único. As comunicações serão feitas mediante cartas relacionadas em protocolo, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado, o número de protocolo e ficarão arquivadas no cartório que as receber. Art. 107. O óbito deverá ser anotado, com as remissões recíprocas, nos assentos de casamento e nascimento, e o casamento no deste.

_





Observações:

4.14 - São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92?

(x) SIM () NÃO Lei Federal n. 8.560/92 - Art. 2°. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação. § 1°. O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribulda. § 2°. O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça. § 3°. No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. § 4°. Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de patemidade. § 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajulzamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. § 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade. Observações:

4.15 - São arquivados comprovantes de comunicações de casamento e óbito enviadas a outras Serventias, para anotação nos registros primitivos, conforme disposto no art. 106, parágrafo único, da Lei Federal 6.015/73?

() SÍM (x) NÃO Lei Federal n. 6015/73 - Art. 106. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98. (Renumerado do art. 107 pela Lei nº 6.216, de 1975). Parágrafo único. As comunicações serão feitas mediante cartas relacionadas em protocolo, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado, o número de protocolo e ficarão arquivadas no cartório que as receber.

Observações: Foi orientado a regularizar a situação em 15 dias

4.16 - As certidões emitidas pela serventia sequem os padrões e modelos instituídos pelo CNJ (Provimento n. 03/2009 - CNJ)?

()NÃO (x)SIM Observações:

4.17 - São afixadas em local de fácil visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das primeiras certidões (art. 30, § 3º-C, da Lei Federal n. 6.015/73)?

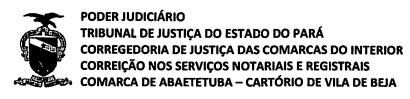
Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. § 3º-C. Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo.

Observações:

4.18 - São utilizados na serventia todos os livros constantes do art. 33 da Lei Federal n. 6.015/73?

(x)SIM () NÃO

Lei Federal n. 6015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). I - "A" - de registro de nascimento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). II - "B" - de registro de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). III - "B Auxiliar" - de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). IV - "C" - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). IV - "C" - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). V - "C" - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). Parágrafo único. No cartório do 1º 6/216 de 1974). V - "C" - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). Parágrafo único. No cartório do 1º 6/216 de 1974). cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil) designado sob a letra "É", com cento





e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Observações:

divulgação ao público (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 8.935/94 e Provimento n. 07/2013 – CJRMB)? () SIM (x) NÃO Lei Federal n. 8935/94 - Art. 4º. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. § 1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. Observações: Reside no próprio Cartório
4.20 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro? (x) SIM () NÃO Observações:
 4.21 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)? () SIM (x) NÃO Observações: existem registros feitos a lápis
4.22 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações? (x)SIM ()NÃO Observações:
4.23 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico? () SIM (x) NÃO Observações:

5. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

5.1- LIVRO A - REGISTRO DE NASCIMENTO

5.1.1 – Livro n. A-37 Folhas soltas, numeradas e rubricadas, contendo 303 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 24/06/2009. Último registro: n. de ordem: 7628, fls. 162-V, data: 17/08/2015, registrando(a): **Maria Eduarda Barbosa de Jesus**Observações:

5.2 - LIVRO B - REGISTRO DE CASAMENTO

5.2.1 – Livro n. 15. Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 300 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 22/12/2000. Último registro: n. de ordem: 401 fls. 117/117-v data: 31/07/2015, nubentes: **Luciel Pereira de Sarges e lamara Carvalho Baía**



Observações: o termo n. 400, de fls. 116 encontra preenchido a lápis, devendo o mesmo ser corrigido imediatamente

5.3 - LIVRO B - AUXILIAR - CASAMENTO RELIGIOSO C/ EFEITO CIVIL

5.3.1 – Livro n. B-08-Auxiliar. Folhas fixas, numeradas e rubricadas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 15/12/2014. Último registro: n. de ordem: 806, fls. 1-v, data: 17/02/2015, nubentes: Ivan Cardin Nunes e Sueila Cardoso de Abreu Observações:

5.4 - LIVRO C - REGISTRO DE ÓBITOS

5.4.1 – Livro n. C-15. Folhas SOLTAS, numeradas e rubricas, contendo 100 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 07/12/2009. Último registro: n. de ordem: 944, fls.72-V, data: 09/09/2015, falecido(a): Joseildo Correa Nazaré Observações:

5.5 - LIVRO C - AUXILIAR - REGISTRO DE NATIMORTOS

5.5.1 – Livro n. 01 Folhas fixas, numeradas e rubricadas, contendo 100 folhas. Termos de abertura e encerramento não se encontram datados, mas o primeiro registro é e 21/06/1979. Último registro: n. de ordem: 111, fls. 56-v, data: 12/03/2015, nascituro filho de Manoel dos Santos Lima e de Lucimara Baía Fonseca.

Observações:

5.6 - LIVRO D - REGISTRO DE PROCLAMAS

5.6.1 – Livro n. D-02. Folhas fixas, numeradas e rubricadas, contendo 100 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 01/01/2007. Último registro: n. de ordem: 97, fls. 26-V, data: 25/07/2011, nubentes: Aldenor da Silva Pereira e Maria Érica dos Santos Lobato Observações: O livro encontra-se desatualizado desde o ano de 2011, devendo a Sra. Oficiala proceder a sua atualização em 15 dias. Encontram-se desatualizados os casamentos registrados no livro competente, do registro 340 (14/08/2011) até o registro 401 (31/07/2015)

5.7- LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS (art. 33, parágrafo único e art. 104 da Lei Federal n. 6.015/73). Não faz por ser cartório distrital

5.8 - ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

Observações: entrega no fórum, cf demonstrado através do livro de protocolo

5.9 - LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA (art. 1º, do Provimento n. 034/2013 - CNJ).

Não possui. Foi orientada a proceder sua abertura

5.10 – LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO (art. 2º, do Provinento n. 34/2013 - CNJ). Não possui, pois o cartório não possui não trabalha com depósito prévio



6 - TABELIONATO DE NOTAS

Em relação ao tabelionato de notas, o cartório só é autorizado pelo TJPa a executar os

serviços de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas
6.1 - Encaminha à Receita Federal a "Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI", consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c arts. 1º e 2º da Instrução Normativa SRF n. 473/2004? () SIM
6.2 - As guias de recolhimento ou talões de pagamento dos tributos ficam arquivados no serviço notarial, sendo anexada no translado e certidões das escrituras cópia autenticada do respectivo comprovante de pagamento dos tributos, conforme determina o Provimento n. 008/2002 - CGJ? () SIM

determina o art. 5º do Provimento n. 008/2002 - CGJ?) NÃO Provimento n. 008/2002 - CGJ - Art. 5º. Tratando-se de imunidade tributária, de isenção ou de não-incidência do tributo, o notário deve mencionar o dispositivo constitucional ou legal que autoriza, bem como, quando for o caso, referir a certidão sobre o fato, expedida pela autoridade fiscal competente.

Observações: prejudicado

6.4 - Encontrando-se o imóvel objeto da escritura situado em/outro município, está sendo consignada esta circunstância na escritura e mencionado que 6 imposto devido será pago na





repartição arrecadadora do lugar do imóvel, antes do registro da escritura no Registro de Imóveis, conforme determina o art. 4º do Provimento n. 008/2002 - CGJ? () NÃO Provimento n. 008/2202 - CGJ - Art. 4º. Se o imóvel objeto de escritura estiver situado em outro Município, o notário deve consignar a circunstância, e mencionar que o imposto devido será pago na repartição arrecadadora do lugar do imóvel, antes do registro da escritura no registro de imóveis. Observações: prejudicado 6.5 - Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei Federal n. 7.433/85? () SIM () NÃO Observações: prejudicado 6.6 - Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas? ()NÃO (x)SIM Observações: foi recomendada a catalogação 6.7 - No reconhecimento de firmas, dentre os requisitos exigidos, tem sido mencionada a sua espécie (autenticidade ou semelhança), bem como o nome do signatário por extenso e de modo legível? (x)NÃO () SIM Observações: o cartório não possui carimbos que distingam a autenticação por semelhança ou por autenticidade. Foi orientado a providenciar no prazo de quinze dias. 6.8 - É observada a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, pósdatados, incompletos ou que contenha espaços em branco? ()NÃO (x)SIM Observações: 6.9 - Mantém livro índice, mediante fichas ou por meio de banco de dados informatizado? () SIM (x)NÃO Observações: 6.10 - Quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura, tem sido mencionado o nome de cada signatário?) SIM (x)NÃO Observações: Foi orientado a proceder dessa maneira 6.11 - Mantêm em arquivo as procurações utilizadas na prática dos atos de seu ofício? (x) NAO Observações: ainda não praticou nenhum ato em que a parte comparecesse representada por procurador 6.12 - Entre o final da escritura e as assinaturas são deixados espaços em branco? () NÃO () SIM Observações: prejudicado





sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5.709/71, bem como o Decreto 74.965/74? () SIM
Lel n. 5.709/71 - Art. 9º - Da escritura relativa à aquisição de área rural por pessoas físicas estrangeiras constará, obrigatoriamente: I - menção do documento de identidade do adquirente; II - prova de residência no território nacional; e III - quando for o caso, autorização do órgão competente ou assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica estrangeira, constará da escritura a transcrição do ato que concedeu autorização para a aquisição da área rural, bem como dos documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil. Observações: nunca houve ato dessa natureza
6.14 - O Titular do serviço notarial e o Escrevente substituto remetem à Corregedoria e aos Tabeliães de outras localidades a sua assinatura e o sinal público? (x) SIM () NÃO Observações:
6.15 - Possui escritura lavrada e não assinada há mais de trinta dias sem ainda tê-la tornado sem efelto? () SIM
6.16 - Observa as formalidades necessárias à lavratura de testamentos? () SIM
6.17 - O Tabelião, substituto ou escrevente, bem como as demais pessoas que comparecem aos atos, rubricam todas as folhas utilizadas? As rubricas são colhidas na margem que não é destinada à encadernação. () SIM
6.18 - Preenche, obrigatoriamente, antes da assinatura do ato, ficha padrão ou de cartão de autógrafo das partes que pratiquem atos translativos de direitos, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica? () SIM () NÃO Observações: prejudicado
6.19 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro? (x) SIM () NÃO Observações:
6.20 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos - rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em brando, rasuras e emendas ressalvadas)? (x) SIM () NÃO Observações:

6.13 - Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira tem





6.21 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações? (x) SIM () NÃO Observações:
6.22 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico? (x) SIM () NÃO Observações: foi recomendada a não utilização
6 – OUTROS LIVROS
6.1- LIVRO DE CORREIÇÕES () SIM (x) NÃO Observações:
6.2- Existem outros livros utilizados pela Serventia? (x) SIM () NÃO
6.3- Em caso afirmativo, identificar: Livro de procurações, substabelecimentos, escrituras, emancipações e tutelas, testamentos, porém esses livros não vem sendo utilizados, uma vez que a oficiala informou que, com relação ao tabelionato de notas, o TJPA lhe autorizou a praticar somente os atos de reconhecimento e autenticação de cópias.

7 - EMOLUMENTOS
7.1 - As disposições relativas aos Selos de Segurança, contidas no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015), são observadas? (x) SIM () NÃO
Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Observações:
7.2 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 122 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015)?
(x) SIM () NÃO Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 122. Cada serventia será responsável pelo arquivamento de todos os documentos referentes ao pedido e ao recebimento dos Selos de Segurança que solicitar. Observações:





7.3 - As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público? (x) SIM () NÃO Observações:
7.4 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício? (x) SIM () NÃO Observações:
7.5 - Fornece recibo circunstanciado dos emolumentos percebidos e cotam os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado? () SIM
Observações: Foi recomendado a oficiala que adote este modelo em 15 dias
7.6 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro? (x) SIM () NÃO Observações:
7.7- Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 126 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015)? (x) SIM () NÃO
Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóvels do Estado do Pará, publicado no DJE Edição no 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto no 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto no 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 126. A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar no 21, de 28.02.94, com a redação modificada pela Lei Complementar no 042, de 18.12.2002, deverá ser recolhida mensalmente até o dia cinco (05) do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial — Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário — FRJ. Parágrafo único. As serventias não informatizadas deverão observar o prazo previsto no caput deste artigo e proceder ao recolhimento através de boleto bancário, fornecido pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Observações:
Observações.
7.8 - Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 38 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015)? () SIM (x) NÃO
Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, en 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 38. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Restado do Pará atá o dia 10 (dex) do mês subsequente ao vencido com a especificação das receitas e despesas, estas

Codigo de Normas dos Serviços Notariais e de Hegistros de Imoveis do Estado do Para, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 38. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, e preencherá o balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos previstos no art. 39 e seguintes deste Provimento. §1º. A prestação de contas deverá, no mínimo, e se for o caso, indicar: a) A identificação oficial da Serventia, o período de abrangência, o Código Nacional da Serventia e o endereço da sede; b) Saldo de caixa (remanescente do mês anterior, receita do mês (emolumento, aplicações financeiras) e valor total; c) Seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil. §2º. O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária. §3º. Ao responsável por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encamirinado para a aprovação do Tribunal de





Justiça (art. 4º da Resolução CNJ nº 80/2009 e decisão prolatada pelo Ministro Gilson Dipp no Evento 4289 do PP nº 000384-41.2010.2.00.0000). Observações: 8 - DA CORREIÇÃO ANTERIOR 8.1 - Data da última correição ordinária: 10/10/2013 8.2 - Juiz que realizou a última correição ordinária: José Torquato Araujo de Alencar 8.3 - Foram encontradas irregularidades na correição ordinária anterior? (x)SIM) NÃO Observações: Existência, no livro de procurações, de termos distintos da matéria 8.4 - Em caso afirmativo, as irregularidades da correição anterior foram sanadas? () NÃO Observações: A serventia não lavra mais os serviços de tabelionatos de notas, exceto autenticação de documentos e reconhecimento de firmas, pois apenas esses foram autorizados pelo TJE-PA 8.5- Em caso negativo, quais não foram cumpridas e quais as providências tomadas? Observações:

9- RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ao Cartório Extrajudicial da Vila de Beja, comarca de Abaetetuba, com competência para efetuar os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e alguns serviços do Tabelionato de Notas, devem ser feitas as seguintes observações:

- 1. Os registros de casamento e óbito não são encaminhados a outras serventias para anotação nos registros primitivos. **Providência**: regularizar a situação em 15 dias;
- O livro de proclamas não vem sendo atualizado desde 2011. Encontram-se desatualizados os casamentos registrados no livro competente, do registro 340 (datado de 14/08/2011) até o registro 401 (de 31/07/2015). Providência: proceder à atualização em quinze dias, informando a CJCI
- 3. Deve ser observada a aposição correta do carimbo de modo que não este nem a assinatura do registrador escondam o número do selo
- 4. A serventia não possui fichário de cartão de autógrafos, não distingue se as assinaturas reconhecidas o são por autenticidade ou por semelhança, tampouco menciona o nome por extenso de cada assinatura nos casos em que mais de uma é reconhecida. Providências: manter catálogo de reconhecimento de assinatura; providenciar novo carimbo de reconhecimento, que faça a distinção entre o reconhecimento por autenticidade ou por semelhança; discriminar individualmente o nome dos usuários que tiverem suas assinaturas reconhecidas.
- 5. Proceder a abertura e alimentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, conforme previsto no Provimento 34/2013-CNJ e no Código de Normas dos Serviços Notarias. **Prazo**: 15 dias
- 6. Adotar o modelo de recibo circunstanciado, conforme orientação da Divisão de Arrecadação Extrajudicial





Observação: Recomendações gerais deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos, devendo a Titular da Serventia comunicar formalmente à Corregedoria a efetividade do cumprimento.

DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO: Os documentos juntados neste relatório foram encaminhados às pastas da referida serventia na CJCI.

Belém, 16 de novembro de 2015

MARIA DO CÉO MAGIEL COUTINHO

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da CJCI

PAOLA WATRIN PIMENTA MENESCAL

Analista Judiciário - Secretária